PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 18-05-10
PRESIDENTE

FL. Nº 15
PROC. Nº PL 37/10

LEI Nº 3.769 - DE 14 DE MAIO DE 2010.

Institui, no âmbito do Município de Dracena, o Programa de Garantia de Renda – Bolsa Auxílio, e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Dracena, o Programa de Garantia de Renda – Bolsa Auxílio destinado a fornecer auxílio financeiro e social às famílias que sobrevivem atualmente do garimpo do "Lixão".

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias em situação de pobreza, exclusão e vulnerabilidade social, oriundas do trabalho do "Lixão";

§ 2º - Considera-se família, para efeitos desta Lei, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 2º - Fica estabelecido o valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família atendida pelo programa, pelo prazo de 01 (um) a 04 (quatro) meses, de acordo com avaliação social, que deverá ser realizada mês a mês, e cumprimento dos requisitos básicos.

Parágrafo único: Poderão ser beneficiadas as 08 (oito) famílias cadastradas atualmente no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) como trabalhadoras do Lixão.

Artigo 3º - Às mesmas famílias mencionadas no artigo anterior fica estabelecido o recebimento de uma cesta básica mensal, de até R$40,00 (quarenta reais), pelo prazo de 01 (um) a 06 (seis) meses, de acordo com avaliação social e cumprimento dos requisitos básicos.

(com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 01/2010)

Artigo 4º - São requisitos para a participação e permanência no programa instituído por esta Lei:

I - a família deverá estar cadastrada no CRAS como família trabalhadora do Lixão;

II - participação em cursos de qualificação profissional a serem oferecidos pelo Poder Público;

FL. Nº 16
PRÓC. Nº PL 31/10

LEI Nº 3.769 - DE 14 DE MAIO DE 2010.

Fls.02

III – participação nas ações socioeducativas oferecidas pelo CRAS ou pelo órgão gestor da assistência social;

IV - permanência dos filhos no ensino formal, bem como em serviço de convivência para criança e adolescente, quando se fizer necessário;

V - garantia de condicionalidades da saúde para gestantes, crianças e adolescentes (pré-natal e vacinação);

VI – assinatura de declaração de que nenhum membro da família retornará a trabalho em Lixão.

Artigo 5º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R$9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais), na função programática nº 2.13.01.08.244.0106.2.026 e categoria econômica nº 3.3.90.48 no valor de R$8.000,00 e categoria econômica 3.3.90.32, no valor de R$1.920,00, suportados com recursos financeiros próprios, no valor de R$8.000,00, suficientes para a execução da presente Lei, podendo ser suplementado, se necessário.

Artigo 6º - O crédito adicional a que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação da dotação orçamentária da funcional programática 02.13.0108.244.0300.2.044, categoria econômica 3.3.50.43, verba local 266, no valor de R$9.920,00.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de maio de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas